

**Detran**

EXTRATO DE EDITAIS.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 47/2026**

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH.

O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM BASE NOS SEUS ARTIGOS 261, 263, E NAS RESOLUÇÕES 900/22, 918/22 E 723/2018 DO CONTRAN, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES, E APÓS ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DE CASSAÇÃO DA CNH, BEM COMO DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 24/09/2026, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 47/2026, NOS TERMOS DO ART. 23, DA RESOLUÇÃO 723/18 DO CONTRAN, NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918/22. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), NO MENU, HABILITAÇÃO, OPÇÃO, DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL, BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 48/2026**

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH.

O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM BASE NOS SEUS ARTIGOS 261, 263, E NAS RESOLUÇÕES 900/22, 918/22 E 723/2018 DO CONTRAN, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES, E APÓS ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DE CASSAÇÃO DA CNH, BEM COMO DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 24/09/2026, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 48/2026, NOS TERMOS DO ART. 23, DA RESOLUÇÃO 723/18 DO CONTRAN, NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918/22. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), NO MENU, HABILITAÇÃO, OPÇÃO, DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL, BEM COMO FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 49/2026**

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM BASE NO SEU ART. 261, E NAS RESOLUÇÕES 900/22 E 918/22 DO CONTRAN, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS SOBRE A AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, BEM COMO DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 24/09/2026, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 49/2026, NOS TERMOS DO ART. 14, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 918/22 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAVI) ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), NO MENU "INFRAÇÃO", OPÇÃO "DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL, BEM COMO, FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 50/2026**

NOTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO TRÂNSITO.

O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM BASE NO SEU ART. 261, E NAS RESOLUÇÕES 900/22 E 918/22 DO CONTRAN, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS SOBRE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 24/09/2026, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 50/2026, NOS TERMOS DO ART. 14, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 918/22 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DAS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR), NO MENU "INFRAÇÃO", OPÇÃO "DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL, BEM COMO, FORMULÁRIO E INSTRUÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 51/2026**

PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE DEFESA PRÉVIA/RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO

O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, INFORMA QUE SE APLICAM OS PRAZOS PRESCRICIONAIS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 282, §§ 6º E 7º, E 285, § 6º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), E NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ACERCA DA PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE DEFESA PRÉVIA E DOS RECURSOS REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO. A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 51/2026 ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO DETRAN/SE: WWW.DETRAN.SE.GOV.BR, NO MENU, INFRAÇÃO, OPÇÃO, DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 52/2026**

PRESCRIÇÃO DO PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH

O(A) DIRETOR(A)-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, INFORMA QUE SE APLICAM OS PRAZOS PRESCRICIONAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 8º, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 844/2021 DO CONTRAN, NA FORMA DO ART. 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), E NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES ACERCA DA PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DE CASSAÇÃO DA CNH. A RELAÇÃO COMPLETA DAS PRESCRIÇÕES DO EDITAL Nº 52/2026 ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO DETRAN/SE: WWW.DETRAN.SE.GOV.BR, NO MENU, HABILITAÇÃO, OPÇÃO, DADOS DE NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS EM EDITAIS NO DIÁRIO OFICIAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
DIRETORA - PRESIDENTE

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2025-DETRAN-001. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 0334/2025. **Ata de Registro de Preços:** nº 15/2025. **Contratada:** Eduwise Soluções Ltda. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. **Objeto:** Aquisição de cadeiras e sofás. **Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 9342/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 22201; Classificação Funcional Programática: 06.181.0025/06.126.0036; Projeto/Atividade: 0232/0207; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 1752/1753. **Valor:** R\$ 1.003.150,00 (um milhão três mil centos e cinquenta). **Vigência:** 20/03/2026 a 31/12/2026. **Parecer jurídico:** nº 077/2026 - DETRAN/SE. **Data da assinatura:** 17/08/2026. **Processo Administrativo:** 181/2026-AD.ATA.REG.PREC-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora-Presidente**Emdagro**

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE**

**PORTARIA EMDAGRO Nº 099/2026**

Aprova os procedimentos para registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis fabricados por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, vinculado à Coordenadoria de Inspeção Agropecuária - CODIN, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a competência da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, por intermédio da Diretoria de Defesa Animal e Vegetal - DIDAV e da Coordenadoria de Inspeção Agropecuária - CODIN, para executar as ações de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e exercer as atribuições do Serviço de Inspeção Estadual - SIE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar os procedimentos do Serviço de Inspeção Estadual com a legislação federal vigente, promovendo maior eficiência administrativa, simplificação dos procedimentos, padronização das ações de fiscalização e fortalecimento da segurança dos alimentos, sem prejuízo da proteção da saúde pública;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria aprova os procedimentos para registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis fabricados por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, vinculado à Coordenadoria de Inspeção Agropecuária - CODIN da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

**Cont. Portaria Nº 099/2026**

I - alteração de registro: modificação de quaisquer informações, documentos ou características constantes do registro de produto já concedido;

II - auditoria: procedimento de verificação documental e, quando cabível, operacional, destinado a avaliar a conformidade das informações constantes do registro do produto e sua observância à legislação aplicável;

III - croqui de rótulo: reprodução fiel do rótulo do produto, contendo seu leiaute, dimensões, elementos gráficos e todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação aplicável.

IV - legislação aplicável: conjunto das leis, decretos, regulamentos técnicos, normas complementares e demais atos normativos pertinentes ao registro, à produção, à rotulagem e à inspeção de produtos de origem animal;

V - produto não regulamentado: produto de origem animal que não possua Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ nem outra norma específica que discipline sua identidade e características;

VI - produto regulamentado: produto de origem animal disciplinado por Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ ou por outra norma específica aplicável;

VII - registro automático: procedimento de registro ou de alteração de registro realizado por meio do sistema informatizado, sem análise técnica prévia, aplicável aos produtos regulamentados, sem prejuízo da realização de auditorias e demais ações fiscais;

VIII - registro de produto: ato administrativo de cadastramento de produto de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Estadual - SIE, mediante inserção das informações e documentos exigidos nesta Portaria;

IX - sistema informatizado: sistema eletrônico oficial disponibilizado pela EMDAGRO para a tramitação dos procedimentos de registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal.

**Art. 3º** Os registros, as alterações e os cancelamentos de registro de produtos de origem animal serão realizados por meio de sistema informatizado disponibilizado pela EMDAGRO.

§1º O acesso ao sistema eletrônico ocorrerá mediante identificação pessoal do usuário previamente autorizado.

§2º É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda do sigilo de sua senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de utilização indevida por terceiros.

§3º As orientações para utilização do sistema informatizado serão disponibilizadas no portal eletrônico da EMDAGRO.

§4º O estabelecimento solicitante responde pela veracidade, integridade e exatidão das informações inseridas no sistema informatizado.

**Cont. Portaria N° 099/2026**

§5º Enquanto o sistema informatizado não estiver integralmente implantado ou disponível, os procedimentos previstos nesta Portaria poderão ser realizados por outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Coordenadoria de Inspeção Agropecuária.

**Art. 4º** O acesso ao sistema informatizado será realizado pelo representante legal do estabelecimento, pelo responsável técnico ou pelo responsável pelo controle de qualidade e rotulagem, mediante cadastro eletrônico regularmente validado e, quando for o caso, procuração ou instrumento de representação inserido no sistema.

## CAPÍTULO II

### DAS EMBALAGENS, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO

**Art. 5º** Os produtos de origem animal deverão ser acondicionados ou embalados em recipientes ou embalagens que assegurem sua adequada proteção, observadas as características específicas do produto e as condições de armazenamento, transporte e comercialização.

**Parágrafo único.** É proibida a reutilização de recipientes anteriormente utilizados para acondicionamento de produtos ou matérias-primas não comestíveis na embalagem de produtos destinados ao consumo humano.

**Art. 6º** As embalagens utilizadas deverão:

- I - ser constituídas de materiais próprios para contato com alimentos;
- II - não transmitir substâncias tóxicas, odores ou sabores ao produto;
- III - preservar a identidade, integridade, qualidade e inocuidade do alimento;
- IV - resistir às condições normais de armazenamento, transporte e comercialização;
- V - assegurar, quando aplicável, a vedação e a inviolabilidade da embalagem;
- VI - permanecer limpas, íntegras e armazenadas em condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Art. 7º** Os rótulos dos produtos de origem animal deverão observar a legislação vigente e conter, obrigatoriamente:

- I - denominação de venda do produto;
  - II - lista de ingredientes;
  - III - identificação do estabelecimento produtor, contendo o número de registro no Serviço de Inspeção Estadual;
- Cont. Portaria N° 099/2026**
- IV - identificação do lote;
  - V - data de fabricação;
  - VI - prazo de validade;
  - VII - condições de conservação e armazenamento;
  - VIII - conteúdo líquido, quando aplicável;
  - IX - informação nutricional, quando exigida pela legislação específica;
  - X - selo ou carimbo oficial do Serviço de Inspeção Estadual;
  - XI - demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente;
  - XII - a expressão:

"PRODUTO REGISTRADO NO SIE/CODIN SOB Nº \_\_\_\_\_"

**Art. 8º** É vedada a utilização de rótulos, embalagens ou quaisquer elementos de apresentação que:

- I - induzam o consumidor a erro quanto à natureza, composição, origem, qualidade, quantidade ou características do produto;
- II - atribuam propriedades terapêuticas, medicinais ou funcionais sem respaldo na legislação vigente;
- III - estejam em desacordo com as informações constantes do respectivo registro.

**Art. 9º** O número de registro do estabelecimento deverá constar obrigatoriamente do carimbo oficial de inspeção, observados os modelos e especificações estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10º** Os carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Estadual deverão observar rigorosamente os modelos, dimensões, inscrições e demais especificações estabelecidas nesta Portaria e em normas complementares.

**Parágrafo único.** Os carimbos deverão ser apostos em local de fácil visualização nas embalagens, rótulos, recipientes ou diretamente sobre os produtos, observadas as exceções previstas nesta Portaria.

**Art. 11.** Verificada qualquer irregularidade nos carimbos oficiais, estes deverão ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Estadual, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

**Cont. Portaria N° 099/2026**

**Art. 12.** Os carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Estadual - SIE obedecerão aos modelos, dimensões, características gráficas e destinações estabelecidos neste artigo.

#### I - Modelo 1:

- a) dimensões: 7 cm x 5 cm;
- b) forma: elíptica horizontal;
- c) dizeres: a palavra "SERGIPE" na parte superior da elipse; a palavra "INSPECIONADO" ao centro; o número de registro do estabelecimento abaixo da palavra "INSPECIONADO"; e a sigla "S.I.E." na parte inferior;
- d) uso: carcaças ou quartos de bovinos, bubalinos, equídeos e raitas destinados ao consumo in natura;
- e) os dizeres deverão ser grafados em fonte Arial.

#### II - Modelo 2:

- a) dimensões: 5 cm x 3 cm;
- b) forma e dizeres: idênticos aos do Modelo 1;
- c) uso: carcaças de suínos, ovinos e caprinos;
- d) os dizeres deverão ser grafados em fonte Arial.

#### III - Modelo 3:

- a) dimensões:
  - 1 cm de diâmetro para embalagens com área igual ou inferior a 10 cm²;
  - 2 cm ou 3 cm de diâmetro para embalagens com peso de até 1 kg;
  - 4 cm de diâmetro para embalagens com peso superior a 1 kg e até 10 kg;
  - 5 cm de diâmetro para embalagens com peso superior a 10 kg;
- b) forma: circular;
- c) dizeres:
  - a palavra "SERGIPE" na borda superior interna;
  - a palavra "INSPECIONADO" ao centro;
  - o número de registro do estabelecimento abaixo da palavra "INSPECIONADO";
  - a sigla "S.I.E." na borda inferior interna;
  - a expressão "Serviço de Inspeção Estadual" na borda superior externa; e
  - a inscrição "EMDAGRO" na borda inferior externa;
- d) uso: rótulos ou etiquetas de produtos comestíveis;
- e) os dizeres deverão ser grafados em fonte Arial.

#### IV - Modelo 4:

- a) dimensões: 7 cm x 6 cm;
- b) forma: retangular, no sentido horizontal;
- c) dizeres: a palavra "SERGIPE" no canto superior esquerdo, seguida da sigla "S.I.E." e, logo abaixo, da palavra "CONDENADO";
- d) uso: carcaças ou partes de carcaças condenadas;
- e) os dizeres deverão ser grafados em fonte Arial.

#### V - Modelo 5:

- a) dimensões: 7 cm x 6 cm;
  - b) forma: retangular, no sentido horizontal;
- Cont. Portaria N° 099/2026**

- c) dizeres: a palavra "SERGIPE" no canto superior esquerdo; a sigla "S.I.E." no canto inferior esquerdo; e, na lateral direita, dispostas verticalmente, as letras "E", "S" ou "C", com altura de 5 cm, ou as siglas "TF" ou "FC", com altura de 2,5 cm para cada letra;
- d) uso: carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), salga (S), cozimento (C), tratamento pelo frio (TF) ou fusão pelo calor (FC);
- e) os dizeres deverão ser grafados em fonte Arial.

#### VI - Modelo 6:

- a) dimensões: 15 mm de diâmetro;
- b) forma: circular;
- c) dizeres: a palavra "SERGIPE" acompanhando a borda superior interna do círculo; o número de registro do estabelecimento ao centro; a palavra "INSPECIONADO" acompanhando a borda inferior interna; e a sigla "S.I.E." posicionada abaixo do número de registro;
- d) uso: lacres de contentores, veículos de transporte, amostras fiscais e interdições;
- e) os dizeres deverão ser grafados em fonte Arial.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou por impressão automática com tinta indelével na tampa ou no fundo das embalagens, quando, em razão de suas características, não for possível sua aposição no rótulo.

§ 2º Nas etiquetas-lacre de carcaças e na identificação de caminhões-tanque deverá ser utilizado o Modelo 3, com diâmetro de 4 cm.

§ 3º A aplicação, o controle, a guarda e a utilização dos lacres e das etiquetas-lacre são de responsabilidade do estabelecimento, ressalvadas as hipóteses em que o Serviço de Inspeção Estadual determinar procedimento diverso.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO E DAS ALTERAÇÕES DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**Art. 13.** As solicitações de registro e de alteração de registro de produtos de origem animal comestíveis serão efetuadas pelo estabelecimento, mediante inserção, no sistema informatizado, dos seguintes elementos informativos e documentais, observada a legislação vigente:

- I - dados de identificação e caracterização do produto;
- II - composição do produto, com indicação dos ingredientes em ordem decrescente de quantidade;
- III - descrição do processo de fabricação e dos controles realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

**Cont. Portaria N° 099/2026**

IV - parecer do órgão competente da área da saúde, quando houver alegações de propriedade funcional ou de saúde na rotulagem;

V - cálculo do processamento térmico, para produtos submetidos à esterilização comercial, observadas as diferentes embalagens e respectivos pesos;

VI - reprodução fidedigna e legível do rótulo, em suas cores originais, com indicação de suas dimensões e do tamanho dos caracteres utilizados nas informações obrigatórias;

VII - demais documentos ou informações necessários à comprovação de características, atributos

ou informações constantes da rotulagem.

§1º A descrição do processo de fabricação deverá ser detalhada, clara e ordenada, contemplando todas as etapas de obtenção ou recepção da matéria-prima, processamento, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e demais especificações necessárias para caracterização do produto.

§2º O estabelecimento deverá informar as análises realizadas para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto, especificando os respectivos parâmetros de controle.

§3º Havendo variações de dimensões, cores ou leiaute do rótulo, todas as versões deverão ser apresentadas para fins de registro.

§4º Poderão ser registrados sob um único número:

I - cortes de carne provenientes da mesma espécie animal e submetidos ao mesmo processo de fabricação;

II - peixes ou camarões de diferentes espécies ou formas de apresentação, quando possuírem a mesma composição e forem submetidos ao mesmo processo de fabricação;

III - ovos de mesma classificação de peso, desde que descritos os diferentes tipos de embalagem, quantidades e cores;

IV - outras situações autorizadas pela Coordenadoria de Inspeção Agropecuária.

§5º Para os diferentes cortes de carne poderá ser utilizado um único rótulo, desde que as respectivas formas de apresentação estejam devidamente identificadas no croqui.

§6º Para produtos derivados de pescado poderá ser utilizado um único rótulo, desde que todas as espécies contempladas estejam expressamente indicadas no croqui.

§7º Quando o processo envolver ovos de diferentes classificações de peso, cada classificação receberá número próprio de registro, podendo existir variações quanto ao tipo de embalagem e à cor dos ovos.

#### Cont. Portaria N° 099/2026

§8º Os ingredientes compostos deverão ter discriminados todos os seus componentes e respectivas quantidades.

**Art. 14.** A Coordenadoria de Inspeção Agropecuária poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo de registro, alteração de registro ou às atividades de auditoria previstas nesta Portaria.

**Art. 15.** Somente poderão ser registrados produtos cuja fabricação esteja regularmente autorizada no estabelecimento solicitante, observadas as atividades constantes do respectivo registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual.

**Art. 16.** As informações constantes do processo de registro deverão refletir fielmente os procedimentos efetivamente adotados pelo estabelecimento.

**Art. 17.** Nenhuma alteração de formulação, processo de fabricação, composição, rotulagem ou qualquer outra informação integrante do registro poderá ser implementada antes da correspondente atualização no sistema informatizado previsto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do estabelecimento manter permanentemente atualizadas todas as informações e documentos vinculados ao registro do produto.

**Art. 18.** O número de registro do produto será atribuído pelo sistema informatizado ou por outro procedimento definido pela Coordenadoria de Inspeção Agropecuária e permanecerá vinculado ao respectivo cadastro eletrônico.

§1º Cada número corresponderá a um único registro, sendo vedada sua duplicidade.

§2º O número de registro será composto por numeração sequencial gerada pelo sistema, seguida do número de registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Estadual.

**Art. 19.** Os produtos que possuírem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade vigente ou forem disciplinados por norma específica serão registrados ou terão seus registros alterados de forma automática, mediante o fornecimento das informações e documentos previstos no art. 13 desta Portaria.

§1º O registro automático não constitui aprovação técnica prévia do produto, não certifica sua conformidade com a legislação vigente e não impede a realização de auditorias ou ações fiscais pelo Serviço de Inspeção Estadual.

§2º O registro automático não exime o estabelecimento da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela conformidade da formulação, da rotulagem, do processo de fabricação e pelo atendimento integral à legislação aplicável.

**Art. 20.** Os produtos que não possuírem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade vigente nem forem disciplinados por norma específica dependerão de análise técnica prévia da Coordenadoria de Inspeção Agropecuária, observado o disposto no art. 13 desta Portaria, sem prejuízo da realização de inspeções in loco, quando necessárias.

#### Cont. Portaria N° 099/2026

§1º A análise técnica limitar-se-á à verificação da conformidade da documentação apresentada com a legislação vigente, sem prejuízo das auditorias e ações fiscais posteriores.

§2º A aprovação do registro não exime o estabelecimento da responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável, nem pelas informações constantes da rotulagem, da formulação ou do processo de fabricação do produto.

#### CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRODUTOS

**Art. 21.** O cancelamento do registro do produto ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do representante legal do estabelecimento, mediante procedimento realizado no sistema informatizado previsto nesta Portaria;

II - por determinação da Coordenadoria de Inspeção Agropecuária, quando constatado o descumprimento da legislação aplicável ou das disposições desta Portaria;

III - automaticamente, em decorrência do cancelamento do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Estadual.

**Parágrafo único.** O cancelamento do registro do produto não exime o estabelecimento das responsabilidades administrativas, cíveis e penais decorrentes de infrações eventualmente praticadas.

#### CAPÍTULO V DAS AUDITORIAS E DAS AÇÕES FISCAIS

**Art. 22.** A Coordenadoria de Inspeção Agropecuária realizará auditorias documentais e operacionais nos registros dos produtos com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação vigente, a conformidade das informações prestadas e a correspondência entre os documentos apresentados e os procedimentos efetivamente adotados pelo estabelecimento.

**Art. 23.** Constatadas inconformidades relativas ao registro do produto, o estabelecimento será formalmente notificado para apresentar esclarecimentos ou promover as adequações necessárias, no prazo fixado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§1º O descumprimento das determinações expedidas pelo Serviço de Inspeção Estadual poderá ensejar o cancelamento do registro do produto, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

§2º O cancelamento do registro não impede a adoção de outras ações fiscais ou a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

#### Cont. Portaria N° 099/2026

**Art. 24.** A Coordenadoria de Inspeção Agropecuária poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações, laudos, estudos ou quaisquer outros elementos necessários para comprovação das informações constantes do registro do produto.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os produtos de origem animal que não atendam às especificações de qualidade ou às exigências sanitárias para consumo humano e que sejam destinados à alimentação animal ou a outras finalidades deverão apresentar, em sua rotulagem, a expressão "NÃO COMESTÍVEL", observada a legislação vigente.

**Art. 26.** Quando a alteração do registro implicar exclusivamente modificação do leiaute do rótulo, sem alteração da composição, da denominação de venda ou de outras informações essenciais do produto, poderá ser autorizada a utilização das embalagens anteriormente impressas pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, desde que:

I - as embalagens estejam em conformidade com o registro anteriormente vigente;

II - o estabelecimento mantenha controle da utilização das embalagens remanescentes;

III - seja assegurada a rastreabilidade dos produtos.

**Parágrafo único.** Sempre que solicitado, o estabelecimento deverá apresentar ao Serviço de Inspeção Estadual a documentação comprobatória do atendimento às condições previstas neste artigo.

**Art. 27.** Alterações cadastrais relativas à razão social, nome empresarial, endereço, dados de contato ou demais informações do estabelecimento deverão ser imediatamente atualizadas no sistema informatizado.

**Parágrafo único.** Quando tais alterações não implicarem modificação da identidade do produto, poderá ser autorizada a utilização das embalagens anteriormente impressas pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas no artigo anterior.

**Art. 28.** A Coordenadoria de Inspeção Agropecuária poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e manuais operacionais destinados à execução desta Portaria.

**Art. 29.** Os produtos registrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria permanecerão válidos até que seja necessária sua atualização ou alteração, observadas as disposições desta norma e os prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Inspeção Agropecuária.

**Art. 30.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Coordenadoria de Inspeção Agropecuária, observada a legislação vigente.

#### Cont. Portaria N° 099/2026

**Art. 31.** Fica revogada a Portaria nº 13/2026 e demais disposições em contrário.

**Art. 32.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE**  
Aracaju (SE), 18 de agosto de 2026.

MARCELO SILVA DOS SANTOS  
Diretor - Presidente

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2025**  
**CONTRATANTE - EMDAGRO** - Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe.  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**CONTRATADA - ITPS - INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE** -  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato nº 14/2025, observado o limite previsto no art. 81 § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMDAGRO, correspondente à inclusão de 16 (dezois) análises de solo com recomendação de adubação, 13 (treze) análises de água e 07 (sete) análises foliares.  
**DO PREÇO** - Em decorrência do acréscimo quantitativo previsto na cláusula anterior, o presente Termo Aditivo importa no acréscimo de R\$ 3.963,000 (três mil novecentos e sessenta e três reais) ao valor global do Contrato nº 14/2025. O valor global do Contrato passa de R\$ 15.852,00 (quinze

mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 19.815,00 (dezenove mil oitocentos e quinze reais)  
**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

| UNID. ORÇ. | CLASSIF. FUNC. PROG. | AÇÃO | ELEM. DE DESP. | FONTE DE REC. |
|------------|----------------------|------|----------------|---------------|
| 17.301     | 20.122.0036          | 0802 | 3.3.91.39      | 1753          |

NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE002735.

**MARCELO SILVA DOS SANTOS**  
Diretor - Presidente

## Emgetis

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor Presidente, baixou o seguinte documento: Portaria nº 28/2026 de 18/08/2026 - Conceder ao empregado **KLEBER BARBOSA DO NASCIMENTO**, Licença Especial nos períodos de 01/09/2026 a 30/09/2026; 01/10/2026 a 30/10/2026 e 01/11/2026 a 30/11/2026, referente aos 03 meses do 4º quinquênio, com vigência a partir de 01/09/2026.

## Fapitex



### EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 09/2026 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM INOVAÇÃO (Apoio ao desenvolvimento tecnológico em empresas sergipanas)

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista preliminar das propostas aprovadas no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 09/2026 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM INOVAÇÃO.

#### RESULTADO PRELIMINAR

##### Quadro 1 - Resultado Preliminar

| Nº | PROTOCOLO           | PROPONENTE                             | TÍTULO DO PROJETO                                                                                                                                     | EMPRESA                                              | NOTA FINAL |
|----|---------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------|
| 1  | 019203.06359/2026-0 | Luiz Eduardo Andrade de Oliveira       | Desenvolvimento de Sistema de Fusão Sensorial para Navegação Autônoma Segura em Kit de Automação de Cadeiras de Rodas Motorizadas                     | EASYRIDE TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA                | 101        |
| 2  | 019203.06332/2026-1 | Wilson Lima Neto                       | ODONTOMONITOR IA: SISTEMA INTELIGENTE DE ACOMPANHAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PÓS-OPERATÓRIO ODONTOLÓGICO                                          | ODONTOMONITOR TECNOLOGIA INOVA SIMPLES (I.S.)        | 99         |
| 3  | 019203.06347/2026-8 | Patrícia Severino                      | PharmaPrint: Padronização de processo escalonável de filamentos para impressão 3D de medicamentos personalizados                                      | 3D PHARMA NORDESTE LTDA                              | 98,5       |
| 4  | 019203.06360/2026-3 | Welson Augusto Lino de Jesus Melo      | Desenvolvimento e validação de camada de inteligência artificial em plataforma digital para auditoria clínico-econômica do cuidado de feridas         | LOOKINSIDE SERVICOS E TECNOLOGICAS LTDA              | 98,5       |
| 5  | 019203.06331/2026-7 | Luis Cláudio dos Santos Bastos Junior  | LUMIUS IA: módulo inteligente de maturidade, riscos e governança em proteção de dados                                                                 | LUMI ESCRITORIO DE PROTECAO DE DADOS LTDA            | 97,5       |
| 6  | 019203.06028/2026-7 | Maria dos Prazeres Costa Santos        | RADAR SOCIAL 2.0: DESENVOLVIMENTO E REDESENHO DE INTERFACE DA PLATAFORMA PARA AVALIAÇÃO DA MATURIDADE E ESCALABILIDADE DE PROJETOS DE INOVAÇÃO SOCIAL | RADAR SOCIAL SOLUCOES EM IMPACTO COMPANY LTDA        | 96         |
| 7  | 019203.06333/2026-6 | Salatiel Santos de Santana             | MANDIOCATECH: APERFEIÇOAMENTO, INSTRUMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA DESCASQUE DE MANDIOCA                                          | PROJEITO ENGENHARIA E AUTOMACAO INOVA SIMPLES (I.S.) | 96         |
| 8  | 019203.06350/2026-1 | Tâmara Luiza Gonçalves Magalhães Nunes | Ada Labs - Human Digital Twin                                                                                                                         | ADA METAVERSE CORPORATION LTDA                       | 92,5       |

|    |                     |                                    |                                                                                                                                                                        |                                                                                           |      |
|----|---------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 9  | 019203.06344/2026-4 | Pablo Henrique Tauchert Nascimento | PARTO IA: DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E VALIDAÇÃO DE UM PARTOGRAMA DIGITAL INTELIGENTE PARA ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA                                                     | PARTO IA - PARTOGRAMA DIGITAL INTELIGENTE PARA ENFERMAGEM OBSTETRICA INOVA SIMPLES (I.S.) | 92   |
| 10 | 019203.06340/2026-6 | Felipe Herminio Oliveira Souza     | Desenvolvimento e validação de processo produtivo aprimorado para cultivo de baby leaf em hidroponia vertical indoor de elevada densidade espacial                     | F. HERMINIO O SOUZA CULTIVE-SE                                                            | 88,5 |
| 11 | 019203.06358/2026-6 | João Pedro Santana Silva Santos    | AquaFeed: Hardware Dedicado e Inteligência Artificial Embarcada para Monitoramento Multiparamétrico da Qualidade da Água na Aquicultura Local                          | AquaFeed                                                                                  | 80   |
| 12 | 019203.06364/2026-1 | Carlos Alberto Santana dos Santos  | ADAAI + IoT: Assistente Virtual Multimodal e Protótipo de Dispositivo Eletrônico para Rotinas no Cuidado Materno-Infantil.                                             | ADA ARTIFICIAL INTELLIGENCE SOLUTIONS INOVA SIMPLES (I.S.)                                | 77   |
| 13 | 019203.06348/2026-2 | Fábio Sobreira Coriolano Filho     | Plataforma Inteligente para Geração Automática de Pré-Laudos Radiológicos com IA Generativa                                                                            | FABTECH & SERVICOS LTDA                                                                   | 74   |
| 14 | 019203.06361/2026-8 | Jurandir Rafael da Silva Neto      | AUDITUS Sistema Inteligente para Comunicação Acessível entre Profissionais de Saúde e Pessoas Surdas.                                                                  | AUDITUS - TECNOLOGIA, INCLUSAO E IMPACTO INOVA SIMPLES (I.S.)                             | 74   |
| 15 | 019203.06349/2026-7 | Lucas Fontes da Silva              | Horus PDTI IA: plataforma inteligente para elaboração, acompanhamento e atualização de planos diretores de tecnologia da informação em pequenas e médias organizações  | LC BUSINESS GESTAO E ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA                                       | 73,5 |
| 16 | 019203.06355/2026-2 | Fabio Henrik Cordeiro Lima         | Desenvolvimento Tecnológico do Método DOTE para Ampliação da Maturidade Organizacional de Negócios de Impacto                                                          | DOTÉ - CONSULTORIA E GESTAO DE PROJETOS LTDA                                              | 73,5 |
| 17 | 019203.06334/2026-0 | José da Silva Rabelo Neto          | Desenvolvimento de Formulações Nutracêuticas Funcionais Com Bioativos Regionais da Caatinga e Semiárido para Saúde Bucal de Pets Tipo de Inovação: Inovação de Produto | RENOVCURE INOVA 2SIMPLES (I.S.)                                                           | 71   |
| 18 | 019203.06356/2026-7 | Erick Almeida Silva Lima           | RUNDELIVERY 4.0: PLATAFORMA INTELIGENTE PARA GESTÃO, RASTREABILIDADE E ENTREGA DE KITS DE CORRIDAS DE RUA                                                              | RUNDELIVERY SOLUCOES ESPORTIVAS INOVA SIMPLES (I.S.)                                      | 68,5 |

#### OBSERVAÇÕES:

- O presente resultado possui caráter preliminar e poderá ser alterado em decorrência da análise dos recursos administrativos eventualmente interpostos. As alterações decorrentes do julgamento dos recursos, quando houver, serão incorporadas e divulgadas no Resultado Final.
- Os valores disponibilizados por meio do presente edital serão, exclusivamente, para o financiamento de até 15 (quinze) quotas de bolsas;
- Cada empresa poderá só poder solicitar uma única quota de bolsa;
- Na hipótese de existência de bolsas remanescentes, a FAPITEC/SE poderá proceder à consulta às empresas classificadas, para manifestação de interesse, observando rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no resultado final do edital.

**Alex Cavalcante Garcez**  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

## Fundação Hospitalar de Saúde

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE PORTARIA Nº 123/2026- PROC.ADM De 21 de Agosto de 2026

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo presente na comunicação 23986/2026-PROEJ-SES, sob a forma de inquérito